

Id:0E288F81BE0380F4

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

Portaria nº 003/2022

Olho D'Água do Piauí (PI), 15 de março de 2022.

O Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí (PI), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 161/2019 que "Reorganiza e Consolida a Estrutura do Poder Executivo Municipal de Olho D'Água do Piauí e dá outras providências";

RESOLVE:

I – NORMEAR a Sra. **RENATA RODRIGUES ARAÚJO LIMA**, CPF nº 008.165.323-53, para o cargo de **COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DO VÍNCULO (SCFV) 7 A 15**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

II – A presente portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos para o dia 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

III – *Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

ANTONIO LEAL DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:167C3053EF3F7FB2

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

PORTARIA N°055/2022

Palmeira do Piauí-PI, 09 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros representantes do Poder Público Municipal que farão parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU para o biênio 2022-2023:

I – Representantes do Poder Público da:

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Titular: Laércio Martins Rosal
Suplente: Silvano Almeida dos Santos
- Secretaria Municipal de Educação.
Titular: Orney Rocha Guarino
Suplente: Joelma Conceição Amorim
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Titular: Jansen Rodrigues Baião
Suplente: Maria Laine de Moura Leite
- Representante da Câmara Municipal.
Titular: Edvan Oliveira Siva
Suplente: Sergivaldo Mendes da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí-PI, 09 de março de 2022.

Certifique-se

Publique-se

Cumpra-se

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal

Id:167C3053EF3F7EB7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.285/0001-08**LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste poder legislativo Em 30/03/2022
Secretário

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS DO PIAUÍ E INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (PMDE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**

Art. 1. - A gestão democrática da escola pública de Patos do Piauí, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, à gestão e à destinação, observará os seguintes princípios:

I – participação da comunidade na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

II – respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública Municipal de Ensino de Patos do Piauí;

III – autonomia das unidades escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;

IV – transparência da gestão da escola pública de Patos do Piauí, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – garantia de qualidade, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da elevação permanente do nível de aprendizagem dos alunos;

VI – democratização das relações pedagógicas e do trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VII – valorização do profissional da educação;

VIII – escolha do diretor escolar, diretor escolar adjunto e coordenador pedagógico através da seleção pública, garantida ampla publicidade.

Rua Joaquim Vicente Santana, S/N, Centro, CEP: 64.580-000, Patos do Piauí-PI
patosdopiaui.gov@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br

**CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE ESCOLAR**

Art. 2. Para os efeitos desta Lei, entende-se por comunidade das escolas públicas, conforme sua tipologia:

I – estudantes matriculados em instituição educacional da Rede Pública Municipal de Ensino de Patos do Piauí;

II – mães, pais ou responsáveis por estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Patos do Piauí;

III – integrantes efetivos da carreira do Magistério Público de Patos do Piauí em exercício na escola;

IV – servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos em comissão em exercício na escola;

V – professores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária das escolas Municipais;

VI – empregados terceirizados que executem serviços nas unidades escolares da rede pública Municipal.

**CAPÍTULO III
DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA****Seção I
Da Autonomia Pedagógica**

Art. 3. Cada escola formulará e implementará seu projeto político-pedagógico, que deverá ser revisto anualmente, em consonância com as políticas educacionais vigentes e com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação de Patos do Piauí.

Parágrafo Único – Cabe à escola, considerada a sua identidade e a de sua comunidade, articular o projeto político-pedagógico com os planos nacional, estadual e municipal de educação, assegurando a autonomia do professor na atividade docente.

**Seção II
Da Autonomia Administrativa**

Art. 4. A autonomia administrativa das unidades escolares de Patos do Piauí, observada a legislação vigente, será garantida por:

Rua Joaquim Vicente Santana, S/N, Centro, CEP: 64.580-000, Patos do Piauí-PI
patosdopiaui.gov@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br

(Continua na próxima página)